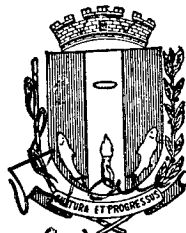


Adiada a 19
discussões por
uma renat, a
fez do ser.



As Comissões de
Justiça e Finanças

Em 03/6/75
[Signature]

Dom PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

reunente aprovada

SERVICÓ DE ADMINISTRAÇÃO

Em 17/06/75

[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 14/75

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI
PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica aberto na Diretoria de Finan
ças, Setor de Contabilidade, um crédito de Cr\$ 702.500,00 (sete-
centos e dois mil e quinhentos cruzeiros), suplementar às seguin
tes verbas do orçamento do presente exercício financeiro:-

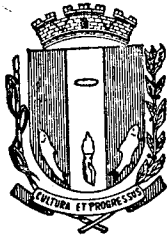
41	3111	61 - Pessoal Civil FPM.....Cr\$	80.000,00
35	3120	17 - Material de Consumo.....	3.000,00
73	3120	42 - Material de Consumo.....	50.000,00
75	3120	47 - Material de Consumo.....	30.000,00
37	3130	16 - Serviço de Terceiros.....	2.000,00
43	3130	68 - Serviço de Terceiros.....	28.000,00
75	3130	47 - Serviço de Terceiros.....	10.000,00
710	3130	93 - Serviço de Terceiros.....	200.000,00
34	3140	11 - Encargos Diversos.....	600,00
37	3140	16 - Encargos Diversos.....	2.000,00
51	3140	71 - Encargos Diversos.....FPM.....	20.000,00
714	3140	96 - Encargos Diversos.....	500,00
74	3250	81 - Transferencias Correntes.....	3.000,00
75	3250	81 - Transferencias Correntes.....	25.000,00
71	4110	04 - Despesas de Capital-FPM.....	148.400,00
73	4130	42 - Despesas de Capital-FRN.....	100.000,00
SOMA. Cr\$			702.500,00

Artigo 2º)- O crédito suplementar aberto no
artigo 1º será coberto pelo superavit financeiro apurado em ba-
lanço patrimonial do exercício anterior.

Adiada a dis-
cussões por uma
pessoas, a requenmente
do ser. Trausso *Dom* *Dom*
unanimemente aprovada
Em 24/06/75

Retirado pelo
Autor, em 5/8/75.
O. 5/8/75.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de junho de 1.975.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

=Prefeito Municipal=



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Com a presente justificação estou encaminhando à Egrégia Camara Municipal o projeto de lei que abre crédito - suplementar de Cr\$ 702.500,00 - necessário ao bom andamento da administração pública.

O recurso para cobrir esse crédito suplementar, destinado a reforçar várias verbas da peça orçamentária do presente exercício financeiro, é obtido através do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 1.974.

Como se trata de suplementação imprescindível para a realização de obras e melhoramentos do Município, solicito à Colenda Camara Municipal a aprovação deste projeto de lei, em regime de urgencia de quarenta dias.

Pirassununga, 03 de junho de 1.975.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

=Prefeito Municipal=



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

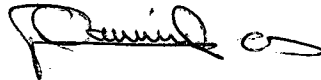
PARECER Nº _____

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 14/75, do Executivo, que visa suplementar verbas orçamentárias no montante de CR\$ 702.500,00, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1975.



Hugo Antonio de Oliveira

Presidente



Francisco Domingos

Relator


Vaidonor Vadalá

Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER

Nº

Solicita o Poder Executivo, através do Projeto de Lei nº 14/75, autorização para abrir crédito de Cr\$ 702.500,00 para suplementar diversas verbas do orçamento - do presente exercício financeiro, com recursos provenientes do exercício financeiro de 1974.

Em princípio, esta Comissão encara com muito carinho a pretensão embasada no projeto. Sucede, todavia, que a partir de janeiro do corrente exercício, o Poder Executivo não tem enviado mais à Câmara, como até então o fizera, os comprovantes das despesas efetuadas pelos diferentes setores da administração, limitando-se a encaminhar, sob o rótulo de "balancete", extratos resumidos da execução orçamentária, que impedem ao Legislativo de exercer o constitucional direito da fiscalização financeira e orçamentária do Município mediante controle externo (arts. 86 e 87 da Lei Orçamentária, digo, Orgânica dos Municípios).

O objetivo desse controle vem explicitado na Lei 4.320, artigo 81:

"...verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprêgo dos dinheiros públicos e o cumprimento da lei do "Orçamento".

Em palavras, claras, a Câmara tem direito de saber em que gastou, e não só direito, como pretende, equivocadamente o Poder Executivo, de saber que gastou.

Subtraindo o Poder Executivo, à Câmara a competência de vigiar a execução financeira e orçamentária da administração municipal, colocou S. Exa. o Legislativo - na obrigação de não aprovar propostas de suplementação de verbas.



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo

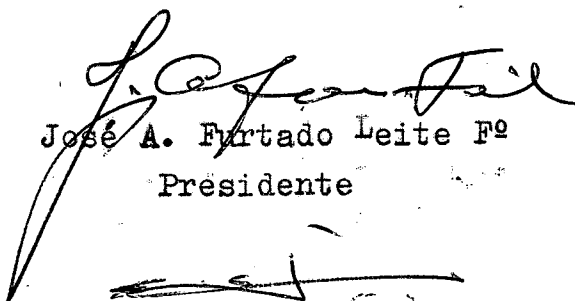



Of. _____

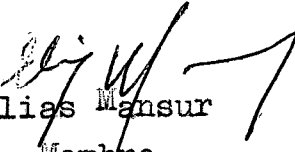
Se o Executivo reexaminar a sua atitude e entender que o que a Câmara postula é legítimo, como de fato o é, esta Comissão, de pronto, poderá mudar de opinião e acolher projetos de lei dispendo sobre suplementação de verbas, como, aliás, sempre o fizera.

Por tais razões, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura é contrária à aprovação do presente projeto de lei nº 14/75.

Sala das Comissões, 09 de junho 1975.


José A. Furtado Leite Fº
Presidente


Angelo Bruno Júnior
Relator


Elias Mansur
Membro